

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

CHAMADA PÚBLICA SMC Nº 02/2025
EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB NITERÓI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xx/2025
(A ser preenchido pela SMC apenas para as propostas selecionadas)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE PARA PROPOSTA DENOMINADA “XXXXXXXX”.

As PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, Administração Pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.521.748/0001-59, estabelecida à rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, na cidade de Niterói e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Culturas, Sr. xxxxxxxx, doravante simplesmente denominada “**SMC**”; e (**QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente “**PROPONENTE**”.

Considerando:

- I. O regulamento do processo de seleção de PROPOSTAS do “**EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025**”.
- II. A seleção do PROPOSTA “**xxxxxx**”, para receber o recurso da SMC, conforme publicação no Diário Oficial do Município De Niterói, em xx/xx/2025, doravante denominado **PROPOSTA**;
- III. Que a **PROPONENTE** cumpriu os requisitos necessários para a celebração deste Termo de Execução Cultural (“**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**”), conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA**;
- IV. Que a **PROPONENTE** se declara, como adiante especificado, titular dos direitos autorais e conexos pertinentes ao **PROPOSTA**, que será concluído sob a sua coordenação e responsabilidade técnica e artística.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor e, ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do **“EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025”** e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** é o aporte de recursos pela **SMC** a fim de fomentar a **PROPOSTA** intitulada **“xxxxx”**.

1.2. A **CHAMADA** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição. A ficha de inscrição (**“PROPOSTA”**) da **PROPONENTE**, apresentada nos termos da CHAMADA, também integra o presente, como ANEXO I.

Parágrafo único - A **PROPONENTE** deverá manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas na **CHAMADA**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA**

2.1. A **PROPOSTA** a ser produzido com fomento da **SMC** deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetido pela **PROPONENTE** e selecionada pela **SMC** nos termos do **“EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025”**, que só poderão ser alteradas ou modificadas com prévia, expressa e escrita anuência da **SMC**.

2.1.1. Especialmente, a **PROPOSTA** deverá possuir as seguintes características:

Nome: []

Valor aprovado: []

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA SMC**

3.1. A **SMC** efetuará aporte no valor de R\$ xxxxxx destinado à **PROPOSTA**, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte nº xxxx.

3.2. O aporte da **SMC** será pago em parcela única, após a assinatura e a publicação do extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no Diário Oficial de Niterói, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, para recebimento de recursos do Tesouro Municipal, a saber: Banco: xxxxx Agência: xxxxxx Conta Corrente/Poupança: xxxxx

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. A **SMC** poderá utilizar os elementos dos projetos resultantes deste **PROPOSTA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da **SMC**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**.

4.2. A **SMC** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais (na forma da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), em equipamentos e circuitos parceiros ou geridos pela **SMC**, apenas para fins educativos e de forma gratuita.

4.3. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir a marca do Governo Federal, Prefeitura de Niterói e SMC, pelo período de 01 (um) ano contado a partir do recebimento do recurso, em todos e quaisquer materiais e produtos de divulgação e registro decorrentes da ação.

4.4. Os logos, vinhetas e créditos deverão ser solicitados pelo proponente à **SMC**.

4.5. O proponente deverá submeter os materiais em que constem logos, vinhetas ou créditos da Prefeitura de Niterói e do Governo Federal à aprovação da **SMC**.

4.6. A omissão no cumprimento das obrigações de contrapartida dispostas neste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

4.7. A **PROPONENTE** deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou no **“EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNPB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025”** perante os demais envolvidos na produção da **PROPOSTA**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE**

5.1. A **PROPONENTE** será, para a **SMC**, a única responsável pela produção da **PROPOSTA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas à respectiva produção, inclusive as indicadas neste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e, neste sentido, exime a **SMC** de qualquer responsabilidade.

5.2. A **PROPONENTE** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **PROPOSTA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da **PROPOSTA**:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **PROPOSTA**.

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **PROPOSTA**; e

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **PROPOSTA**.

5.3. A **PROPONENTE** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **SMC**, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da **SMC** garantidos neste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e no “**EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025**”.

5.4. A **PROPONENTE** exime a **SMC** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **SMC**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

5.5. A **PROPONENTE** compromete-se a encaminhar à **SMC**, em 06 (seis) meses contados a partir do recebimento do prêmio, relatório parcial descritivo das atividades desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das propostas.

5.6. A **PROPONENTE** compromete-se a encaminhar à **SMC**, em 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do prêmio, relatório final descritivo das atividades desenvolvidas, para fins de avaliação dos resultados promovidos a partir da premiação das propostas.

5.7. Na hipótese de a **SMC** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a

direitos de terceiros decorrente da **PROPOSTA** inscrita pela **PROPONENTE** ou por terceiros autorizados pela **PROPONENTE**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SMC**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SMC**. Neste caso, a **SMC** deverá notificar a **PROPONENTE**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade de 05 (cinco) anos.

6.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. O inadimplemento, inexecução, a infração total ou parcial ou o emprego irregular dos recursos do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou do “**EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025**” sujeitará a **PROPONENTE**, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela **SMC**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

7.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.

7.3. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I) Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou

compromissos contidos no presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

7.4. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

8.2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

8.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

8.4. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

8.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

8.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

8.7. O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

8.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

8.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PROPONENTE** nos termos da “**EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025**”, no curso da contratação e na vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

8.10. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo a “**EDITAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB 2025 - CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2025**”, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

9. **CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **SMC** designará 2 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, deverão ser prontamente atendidas pela **PROPONENTE** sem ônus para a **SMC**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

10.2. A **SMC** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói. E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Niterói, __ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PROPONENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A PÁGINA XXX E ÚLTIMA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL ASSINADO PELA SMC E PELA PRODUÇÃO DA PROPOSTA XXXX